



Portaria Inmetro/Dimel n.º 162, de 17 de novembro de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 544, de 12 de dezembro de 2014;

Considerando as Portarias Inmetro/Dimel n.º 41, de 5 de março de 1996, n.º 94, de 24 de setembro de 1999, e n.º 82, de 21 de junho de 2001, que aprovam, respectivamente, os modelos de medidor de velocidade T1, T2, T3, P2, P3 e P4, DEV UI, DEV UR, DEV D2I, DEV D1I e DEV D2R, DEV UR-PA e DEV D2R-PA;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00019447/2017 e do Sistema Orquestra n.º 1047680, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter opcional, o uso de uma única câmera para o monitoramento de duas faixas de trânsito, nos modelos de medidor de velocidade T1, T2, T3, P2, P3, P4, DEV UI, DEV UR, DEV D2I, DEV D1I, DEV D2R, DEV UR-PA e DEV D2R-PA, da marca Perkons.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Dimel n.º 41, de 5 de março de 1996, n.º 94, de 24 de setembro de 1999, e n.º 82, de 21 de junho de 2001, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro